



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI**

**Modalidade** : Pregão Presencial  
**Nº. do Edital** : 000002/2020  
**Número Processo** : 000003/2020  
**Data da Abertura** : 10/02/2020 09:00:00

## 1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Coronel Bembem, nº. 1.477, Centro, Manga, Minas Gerais, conforme objetos abaixo discriminados e anexos, nos termos e data prevista deste Edital.

1.2. O pregão presencial será realizado pelo Pregoeiro indicado: Thais Lopes de Lacerda designado pela Portaria nº. 014/2020 de 17 de janeiro de 2020, publicada no Quadro de Avisos no dia 17 de janeiro, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 455/2006, pertinente ao Pregão Presencial e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei nº. 8.078/90 (Código do Consumidor) pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e anexos.

### 1. DO OBJETO

**1.1** - É objeto da licitação a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Hospedagem**, com fornecimento de café da manhã, com contrato por um período de **12 (doze)** meses, conforme itens especificados no Anexo I e no Termo de Referência deste instrumento convocatório.

**1.2** - As descrições detalhadas dos serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração das propostas.

**1.3** - A proposta além de impressa, deverá ser gravada em mídia (CD, pen drive, etc), em programa específico, solicitado através do e-mail: [licitacaomanga@gmail.com](mailto:licitacaomanga@gmail.com) ainda através do telefone 38-3615-2601. A proponente que não apresentar a proposta gravada em mídia estará sujeita a desclassificação.

### 2. ANEXOS DO EDITAL

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

2.1.1 Termo de Referência (especificações dos serviços a serem adquiridos) (**Anexo I**);

2.1.2 Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (**Anexo II**);

2.1.3 Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (**Anexo III**);

2.1.4 Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo IV**);

2.1.5 Modelo de Carta de Credenciamento (**Anexo V**);

2.1.6 Minuta do Contrato (**Anexo VI**)

2.1.7 Modelo para Apresentação das Propostas (**Anexo VII**)

2.1.8 Modelo de Declaração de enquadramento de como microempresa ou empresa de pequeno porte (**VIII**)

2.1.9 – Minuta da Ata de Registro de Preço (**IX**)

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**3.1-**As empresas que desejarem participar deste pregão presencial deverão no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**) e entregar ao Pregoeiro em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a proposta e habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número do processo licitatório, número do pregão, nome da empresa local, data e hora da realização do certame e a palavra “PROPOSTA” ou “DOCUMENTAÇÃO”, conforme o caso.

**3.2 –** Não serão aceitos os envelopes de documentação e proposta através de serviço postal.

**3.3 -** Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.4 -** Não poderão participar da presente licitação as empresas:

**3.4.1.** Em consórcio;

**3.4.2.** Sob processo de recuperação judicial;

**3.4.3.** Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

**3.4.4.** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

**3.4.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

**3.4.6.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.4.7.** Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aqueles que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente

#### **4 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E MEI**

3.1 - Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006 a presente licitação é destinada exclusivamente a participação de Micro e Pequenas Empresas.

3.1.1 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º. do referido Art. 3º.

3.1.2 Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, as Licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da junta comercial ou declaração contida no ANEXO VIII deste Edital.

3.1.3- A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### **5 – INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**5.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 h às 11:30 horas, ou solicitado através do e-mail: [licitacaomanga@gmail.com](mailto:licitacaomanga@gmail.com) ou pelo telefone 38-3615-2601.

**5.2.** Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo o mesmo ser protocolado no Setor de Licitação nos dias úteis de 08:30 às 11:30 horas.

**5.3.** Não serão reconhecidas/consideradas as impugnações intempestivas ou enviadas por e-mail ou fax.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**5.3.** A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre o pedido de impugnação.

**5.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.5.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

**5.6 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.6.1** - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**5.6.1.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

**LOCAL** : Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga- Minas Gerais.

**ENDEREÇO** : Praça Coronel Bembem, nº. 1.477, Centro

**DATA** : 10/02/2020 09:00:00

**5.6.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - MINAS GERAIS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2020

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: .....

CNPJ:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - MINAS GERAIS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2020

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: .....

CNPJ:

**5.6.2** O Município de Manga-MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

**6. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** – A apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo IV**) é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

6.2 - O credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

6.3 - A não-realização do credenciamento implicará na exclusão da proponente do certame licitatório, ocasionando, inclusive, a decadência do direito de recurso.

6.4 – As empresas, que optarem por se credenciar, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por 01 (um) representante que, devidamente munido de Carta de Credenciamento (Anexo V), venha a responder por sua representada, devendo o representante identificar-se, mediante apresentação da cédula de identidade e CPF. (Acompanhados das cópias)

6.5 - O credenciamento será demonstrado por instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários e expressos poderes para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar-se identificado, por cédula de identidade e CPF, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

No caso de instrumento particular de procuração, é necessária a comprovação dos poderes do Outorgante da respectiva procuração, através de documento de constituição da sociedade.

6.6 - Os documentos de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação e serem apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

## 7. DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente (razão social), endereço, aposição de carimbo (substituível por papel timbrado) com o nº. do CNPJ da empresa, número da conta bancária, agência e nome do banco;
- b) uma única cotação para cada item;
- c) os preços expressos em moeda nacional, em algarismos, discriminando-se o item cotado, o valor unitário e o valor total, bem como o preço global da proposta em algarismos e por extenso;
- d) especificação clara e completa dos serviços a serem executados, observadas as especificações indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- e) Obedecer ao modelo (Anexo VII) para formulação das propostas

7.2 - A simples participação neste certame implica:

- a) a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) a inclusão, na proposta, das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante entregá-los-á pelo valor resultante da sua proposta;
- c) que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes, o qual deverá ser explicitado na proposta;

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

8.2 - Serão classificadas pelo Pregoeiro as propostas que oferecerem o menor preço e as propostas de valores até 10%(dez por cento) superior àquela (s) de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**8.3** – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2., o Pregoeiro classificará as 03(três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.4** – Às licitantes classificadas será dada a oportunidade para a nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais.

**8.5** - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**8.6** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Item 15, deste Edital.

**8.7** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

**8.8** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio em ato público.

**8.9** – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade de conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.

**8.10** – Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.

**8.11** – Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícias, será declarado vencedor, sendo-lhe posteriormente adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.12** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**8.13** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**8.14** – A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

**8.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e as licitantes presentes.

**8.16-DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06:**

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º. do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.16.1. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata, e a licitante terá o prazo de **02** (dois) dias para apresentar proposta de preços com os novos preços ofertados.

## **9 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

### **9.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**9.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2 - REGULARIDADE FISCAL**

**9.2.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**9.2.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante.

**9.2.4** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**9.2.5**-Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente - CNDT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**9.2.6** – Alvará de Funcionamento da Empresa;

**9.2.7** – Alvará de Vigilância Sanitária Municipal.

**9.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.3.1.** O licitante deverá apresentar atestado, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

**9.3.2.** O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;

**9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.4.1** - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, **60** (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

**9.5 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06:**

**9.5.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão ser comprovadas mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do DNCR nº. 103, publicado no DOU de 22.05.07.

**9.5.2.** Referida Certidão deverá ter sido expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**9.5.3.** A não apresentação da Declaração contida no subitem 9.5.1 impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº. 123/06.

**9.5.4.** – As empresas que comprovarem estarem enquadradas no regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/06 será procedido da seguinte forma:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º. deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.6. APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme **Anexo III**;

b) Declaração expressa do licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo II do edital;

## **9.6. DA INABILITAÇÃO:**

9.6.1. O licitante que não cumprir o disposto neste Edital será considerado INABILITADO.

9.7-Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.

9.8-Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.9** - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**9.10.** Se por razões alheias à vontade do Pregoeiro houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.

**9.11.** Ocorrendo situação acima exposta na própria ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

**9.12** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## **10- DOS RECURSOS**

**10.1-**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03** (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.2-**As razões e contrarrazões dos recursos serão dirigidas a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, que poderá acolher o recurso, que fará a apreciação e decisão do mesmo, adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora.

**10.3-**O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Setor de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura.

**10.5** - Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

## **11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo VI (Minuta de Contrato).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**11.2.** A adjudicatária deverá no prazo de **05** (cinco) dias, contados da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Manga/MG, para assinar o termo de contrato.

**11.3.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

**11.4.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 8 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1-**Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Termo de Referência e Minuta Contratual.

**12.2-**Os serviços de hospedagens, deverão ser realizados mediante a apresentação da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento);

**12.3-**A Licitante vencedora deverá disponibilizar de quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário. Deverá também fornecer ao hospede, café da manhã.

**12.4 –** As despesas com frigobar e outras correrão a conta do respectivo hospede.

**12.5-**Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, considerando como prioridade a satisfação do hospede encaminhado pelo município solucionando suas reclamações de imediato.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, sendo efetuado mediante planilha de execução de serviço constando relação dos nomes dos hóspedes acampando da Nota Fiscal, com valor global dos serviços realizados no período, ficando a liberação do pagamento condicionada à Regularidade do fornecedor perante o INSS E FGTS. As tarifas cobradas pela instituição bancária referente à operação realizada, correrá por conta da contratada/credora.

**13.2-**As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **14. DO REAJUSTE**

**13.1 -** O valor do Contrato, poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação. No caso de reajuste, será utilizado como indexador a variação do menor índice de reajuste divulgado pelo Governo Federal.

**14.2 -** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1-**Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, será aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I –** Advertência;

**II –** Multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens entregues;
- Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos Bens não substituídos/corrigidos;
- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entende-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III-**suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**15.2-**Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no inciso III e IV do subitem 13.1:

- pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**15.3-**Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

**15.4-**As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1 -** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.03.01.13.392.3007.2315.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-**Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a este Pregão.

**17.2-**A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3-**Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido a autoridade competente para o procedimento de homologação.

**17.4-**O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.5-**Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, por meio de ofício ou pelo fax 38-3615-2601.

**17.6-**O edital completo poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaomanga@gmail.com](mailto:licitacaomanga@gmail.com) e pelo telefone 38-3615-2601, bem como poderá ser consultado e/ou retirado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga/MG.

Manga/MG, 24 de janeiro de 2.020.

**Thais Lopes De Lacerda**  
**Pregoeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PREÇO MÉDIO**

**1.OBJETIVO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços de hospedagens com fornecimento de café da manhã, por um período de **12**(doze) meses, conforme os itens especificados no Anexo I e neste Termo de Referência deste instrumento convocatório, de conformidade com a necessidade do município.

**2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

**2.1.** Tem por finalidade a prestação de serviços de hospedagens para atendimento das secretarias deste município. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de garantir acomodação de Assessores, Consultores, Palestrantes e outros que venham a desenvolver algum serviço nesta prefeitura.

**3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**3.1.** A empresa vencedora do certame deverá:

Prestar serviços Especializados em hospedagens com fornecimento de café da manhã, por um período de **12**(doze) meses, dos itens especificados no Anexo I e neste Termo de Referência deste instrumento convocatório, de conformidade com a necessidade do município

**3.2- Descrição dos Serviços**

| Item  | Descrição   | Unidade | Quantidade | Especificação  | Preço Médio |
|-------|---|---------|------------|--|-------------|
| 00001 | Serviço de Hospedagem (Apartamento Duplo Completo)      | Un      | 95         | Serviço de Hospedagem (Apartamento Duplo Completo), com frigobar, ar condicionado, telefone, internet e café da manhã e banheiro no quarto                 | R\$143,33   |
| 00002 | Serviço de Hospedagem (Apartamento Individual Completo) | Un      | 110        | Serviço de Hospedagem (Apartamento Individual Completo), com frigobar, ar condicionado, telefone, internet e café da manhã e banheiro e banheiro no quarto | R\$ 110,00  |
| 00003 | Serviço de Hospedagem (Apartamento Triplo Completo)     | Un      | 91         | Serviço de Hospedagem (Apartamento Triplo Completo), com frigobar, ar condicionado, telefone, internet e café da manhã e banheiro no quarto                | R\$180,00   |
| 00004 | Serviço de Hospedagem (Apartamento Individual Simples)  | Un      | 145        | Serviço de Hospedagem (Apartamento Individual Simples), com ventilador, telefone, internet e café da manhã e banheiro no quarto                            | R\$65,00    |
| 00005 | Serviço de Hospedagem (Apartamento Duplo Simples)       | Un      | 105        | Serviço de Hospedagem (Apartamento Duplo Simples), com ventilador, telefone, internet e café da manhã e  | R\$105,00   |

|   |  |
|---|--|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS</b><br>CNPJ 18.270.447/0001-46<br>FONE:0**38 3615-2112 – FONE/FAX:0**3615-2601<br><a href="http://www.manga.mg.gov.br">www.manga.mg.gov.br</a> - <a href="mailto:licitacao@manga.mg.gov.br">licitacao@manga.mg.gov.br</a><br>PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000 |
|---|--|

|       |  |    |     |   |            |
|-------|--|----|-----|---|------------|
| 00006 | Serviço de Hospedagem (Apartamento Triplo Simples) | Un | 105 | banheiro no quarto<br>Serviço de Hospedagem (Apartamento Triplo Simples), com ventilador, telefone, internet e café da manhã e banheiro no quarto | R\$ 105,00 |
|-------|--|----|-----|---|------------|

**Valor médio estimado: R\$76.238,33 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais, e trinta e três centavos).**

#### **4-DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A instituição ou a empresa Contratada deverá prestar os serviços durante a validade do contrato que é de **12(doze)** meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Os serviços de hospedagens deverão ser realizados mediante a apresentação da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento);

-A Licitante vencedora deverá disponibilizar de quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário. Deverá também fornecer ao hospede (café da manhã).

**-As despesas com frigobar e outras correrão a conta do respectivo hóspede.**

– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, considerando como prioridade a satisfação do hospede encaminhado pelo município solucionado suas reclamações de imediato.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetivar o pagamento dos respectivos serviços conforme estipulado na minuta de contrato;
- b) Efetuar o controle e avaliação da execução deste termo.

#### **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, sendo efetuado mediante planilha de execução de serviço constando relação dos nomes dos hóspedes acampando da Nota Fiscal, com valor global dos serviços realizados no período, ficando a liberação do pagamento condicionada à Regularidade do fornecedor perante o INSS E FGTS.

**7.2** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

**7.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato por um período de **12(doze)** meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **9. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1.** Não será concedido reajuste do valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo VI (Minuta de Contrato).

**10.2.** A adjudicatária deverá no prazo de **05** (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Manga, para assinar o termo de contrato.

**10.3.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

**10.4.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 8 do edital ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**a)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;

**b)** pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**b.1)** advertência;

**b.2)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**b.3)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**b.4)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2** – Da aplicação das penalidades relacionadas no item 12.1, alíneas “a”, “b.1”, “b.2” e “b.3”, caberá defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do ato. No caso da sanção prevista na alínea “b.4” do item 12.1, o prazo em que será facultada a defesa prévia é de **10** (dez) dias, contados da abertura de vista, consoante determina o art. 87, §3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.1** – Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (item 12.1-subitens b.1, b.2 e b.3), caberá recurso no prazo de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.2.2** – Os recursos contra a aplicação das penalidades previstos no item 12 deverão ser dirigidos ao Prefeito deste Município, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**Dotação Orçamentária:**

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.03.01.13.392.3007.2315.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Modalidade** : Pregão Presencial  
**Nº. do Edital** : 000002/2020  
**Número Processo** : 000003/2020  
**Data da Abertura** : 10/02/2020 09:00:00

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, .....de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome-assinatura do representante legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO III-MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**Modalidade** : Pregão Presencial  
**Nº. do Edital** : 000002/2020  
**Número Processo** : 000003/2020  
**Data da Abertura** : 10/02/2020 09:00:00

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no ..... e do CPF no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_  
Nome-Assinatura (representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Modalidade** : Pregão Presencial  
**Nº. do Edital** : 000002/2020  
**Número Processo** : 000003/2020  
**Data da Abertura** : 10/02/2020 09:00:00

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no ..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome-Assinatura (representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com o credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manga-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **000001/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

**Reconhecer firma (s).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO P.P. Nº. 000002/2020**

**Contrato** celebrado entre o **Município de Manga Minas Gerais**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã, mediante requisições.

**O MUNICIPIO DE MANGA MINAS GERAIS**, estabelecido na Praça Coronel Bembem, nº. 1.477, Manga, Minas Gerais, CNPJ/MF nº. 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo senhor Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/MG, celebram entre si o presente **Contrato** de prestação de serviços de hospedagens com fornecimento de café da manhã, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. **000002/2020**, constante do Processo nº. **000003/2020**, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 455/2006 e com a Lei N.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços de hospedagens com fornecimento de café da manhã, por um período de **12**(doze) meses, com itens especificados no Anexo I e neste Termo de Referência deste instrumento convocatório, de conformidade com a necessidade do município, conforme Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Presencial nº. **000002/2020**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

O prazo de vigência será de **12 (doze)** meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total previsto deste contrato é de R\$\_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** - O valor do Contrato, poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação. No caso de reajuste, será utilizado como indexador a variação do menor índice de reajuste divulgado pelo Governo Federal.

**CLAUSULA QUARTA-DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após a execução dos serviços solicitados, de acordo com o cronograma de execução.

**CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O prazo para a efetivação do pagamento será de até **30** (trinta) dias após a prestação dos serviços, objeto deste certame, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões exigidas na alínea “b”, do item 8.1 do Edital do Pregão Presencial nº. **00002/2020**, em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº. 0001/2006, devendo ser realizada consulta na forma do item 8.9 do referido edital, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e condições contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços de hospedagens deverão ser realizados mediante a apresentação da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento);

-A Licitante vencedora deverá disponibilizar quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário. Deverá também fornecer ao hospede, café da manhã.

-As despesas com frigobar e outras correrão a conta do respectivo hospede

-Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, considerando como prioridade a satisfação do hospede encaminhado pelo município solucionando suas reclamações de imediato.

#### **CLÁUSULA DECIMA - RESPONSABILIDADE**

A contratada assume total responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, porventura aplicadas, desobrigando ainda a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO**

A aprovação final do serviço ficará a cargo da contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A contratada se compromete a executar todos os serviços em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Efetivar o pagamento dos respectivos serviços conforme estipulado na minuta de contrato;

b) Efetuar o controle e avaliação da execução deste termo.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**a)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** – Da aplicação das penalidades relacionadas na Cláusula décima quinta, alíneas “a”, “b.1”, “b.2” e “b.3”, caberá defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do ato. No caso da sanção prevista na alínea “b.4” da Cláusula décima quinta, o prazo em que será facultada a defesa prévia é de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista, consoante determina o art. 87, §3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA** - Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (Cláusula Quinta subitens b.1, b.2 e b.3), caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA** – Os recursos contra a aplicação das penalidades previstos na Cláusula Quinta deverão ser dirigidos a Presidente desta Administração, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGESIMA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.01.13.392.3007.2315.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - O Edital de Pregão Presencial nº. 000002/2020 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Manga/MG, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Manga/MG, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ 2020.

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO VII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG  
Att.: Pregoeiro e Equipe de Apoio

**REF.: Pregão Presencial Nº. 000002/2020**

Proponente: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail/telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Prezados senhores, a nossa Proposta de Preços referente ao Objeto do Pregão acima epigrafado é a seguinte:

| Item                    | Quant | Un | Descrição dos serviços | V. Unitário | V. Total |
|-------------------------|-------|----|------------------------|-------------|----------|
|                         |       |    |                        |             |          |
|                         |       |    |                        |             |          |
|                         |       |    |                        |             |          |
|                         |       |    |                        |             |          |
| Valor total da proposta |       |    |                        |             |          |

\*Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre os serviços objeto da presente licitação.

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal-Assinatura

A proposta além de impressa, deverá ser gravada em mídia (CD, pen drive, etc), em programa específico, solicitado através do e-mail: [licitacaomanga@gmail.com](mailto:licitacaomanga@gmail.com) ainda através do telefone 38-3615-2601. A proponente que não apresentar a proposta gravada em mídia estará sujeita a desclassificação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.6.2.1, do Edital, do Pregão  
Presencial nº. **000002/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,  
na presente data, é considerada:

**(....) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123, de  
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

**IX- MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Modalidade** : Pregão Presencial  
**Nº. do Edital** : 000002/2020  
**Número Processo** : 000003/2020  
**Data da Abertura** : 10/02/2020 09:00:00

Aos.....(.....) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2020** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 445 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 021 de 09 de fevereiro de 2.017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto** : Contratação de Serviços de Hospedagem  
**Período** : 12 (doze) meses.

1.1 – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

**Dados do Fornecedor Vencedor:**

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Nome do Fornecedor:</b>     |  |
| <b>Endereço:</b>               |  |
| <b>Cidade/UF:</b>              |  |
| <b>CEP:</b>                    |  |
| <b>CNPJ:</b>                   |  |
| <b>Representante:</b>          |  |
| <b>Carteira de Identidade:</b> |  |
| <b>CPF:</b>                    |  |

**Itens do Fornecedor:**

<<ItensFornecedor>>

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos a contratada pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3 O serviço será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, mediante execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a sua publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Manga/MG, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo com base no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que não haja renúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

de cada período, de 12 (doze) meses, pela CONTRATADA e 30 (trinta) dias a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, sem ônus para as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência;
- b) exercer rígido controle com relação a execução dos serviços, verificando se corresponde as exigências do termo de referência;
- c) disponibilizar os serviços logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- d) disponibilizar os serviços nas quantidades necessárias para o cumprimento do serviço presente no Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas como montagem, inclusive as relativas a pessoal necessário para a efetiva execução e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- f) assumir todas as responsabilidades de montagem, desmontagem e execução.
- g) responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores, terceiros e empregados seus relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- h) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade pessoas necessárias à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
- i) Substituir os produtos/ serviços que houver falta grave ou gravíssima na vigência da Ata de Registro de Preços;
- j) atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- k) arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- l) responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação etc.);
- m) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- n) adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- o) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- q) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- r) manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- s) manter relatórios dos serviços para apresentação a Fiscalização, os quais abrangerão o controle sobre as atividades executadas;
- t) proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos produtos/ serviços;
- u) informar ao CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer durante o uso dos produtos/ prestação de serviços;
- v) aguardar o usuário, quando demandado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;
- x) empregar, na execução dos serviços, pessoas devidamente qualificadas, os quais devem ser identificados por crachá – com nºs. de RG e CPF e fotografia recente – e uniformizados sendo os mesmos de excelente qualidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Administração.

a1) Todas as despesas relativas a instalação e execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, Leis sociais, etc., bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta do CONTRATADO.

b1) Indicar representante aceito pela contratante, para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – por meio do presente, a contratada se vincula ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e a sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüentemente aceito, no prazo de 01 (uma) hora a contar do início.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução dos serviços previstos no Termo de Referência a contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por servidor especialmente designado pelo Município de Manga, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93;
- b) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricadas pelo usuário);
- d) solicitar a substituição de empregados da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- e) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) proceder vistoria nos produtos/ serviços, por intermédio de preposto designado por ela, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles que não estejam dentro dos padrões estipulados;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

O valor da presente Ata de Registro de Preços fica estipulado na importância de:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o objeto do presente certame será custeado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.01.13.392.3007.2315.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

12.1.1- O pagamento será realizado em até **30**(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Compras, após a confirmação da prestação dos serviços atestado pela Secretaria responsável pela fiscalização do contrato, depositado em conta específica, mediante a apresentação e conferência da Nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

Fiscal/Fatura no Departamento de Compras, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social-INSS e junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos parágrafos anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

d) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Manga, nos casos de:

- d1) apresentação de documentação falsa;
- d2) retardamento na execução do serviço;
- d3) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d4) comportamento inidôneo;
- d5) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- d6) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Ata de Registro de Preços será publicada nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - para dirimir questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, fica nomeado o Foro da Comarca de Manga/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.270.447/0001-46

FONE:0\*\*38 3615-2112 – FONE/FAX:0\*\*3615-2601

[www.manga.mg.gov.br](http://www.manga.mg.gov.br) - [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br)

PRAÇA CORONEL BEMBEM, Nº 1.477 – CENTRO - CEP: 39.460-000

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata de Registro de Preços lavrada em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

Manga/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ de 2020.

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: